



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular, a parte:

### MARCOS ANTONIO DANELLA

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 1/01/1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.019-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 800.513.328-68, residente e domiciliado na Rua Guaperê, nº 76, bairro Villaggio de Itaiçi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13340-752.

Na qualidade de único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.478.308/0001-11, tendo seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35222116641, crivado em 28/03/2008, com sede e foro situados na Rua Bernardino de Campos, nº 524, Sala 01, Piso Superior, bairro Centro, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13330-260. Resolve, de comum e perfeito acordo, aprovar as deliberações abaixo discriminadas, para ao final, proceder à alteração e consolidação do ato constitutivo da sociedade, fazendo-o nos seguintes termos e condições:

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá, por objeto social, as atividades a seguir elencadas:

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE 6201-5/01;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE 7490-1/99;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia CNAE 7119-7/01;
- Serviços de engenharia CNAE 7112-0/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis CNAE 6203-1/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00;
- Consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE 6209-1/00;
- Holdings de instituições financeiras CNAE 6461-1/00;
- Atividades de design não especificadas anteriormente CNAE 7410-2/99; e
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01.

**Parágrafo Único:** A empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Artigo 966 Caput e Parágrafo Único, e Artigo 982 do Código Civil.

Por força das alterações introduzidas nos itens antecedentes, decide tudo consolidar em um único instrumento, ratificando-se assim as cláusulas que foram incorporadas e todas as alterações havidas, inclusive as introduzidas pelo presente Instrumento Particular, pelo que o Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Limitada passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**

### **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, a parte:

#### **MARCOS ANTONIO DANELLA**

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 1/01/1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.019-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 800.513.328-68, residente e domiciliado na Rua Guaperê, nº 76, bairro Villaggio de Itaiçi, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13340-752.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação de **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**. Dela pode fazer uso único sócio, na forma estipulada no presente contrato constitutivo e tão só em operações e atos de exclusivo interesse da sociedade, sendo-lhe vedada a utilização de sua denominação em atos e documentos que não se relacionem com os objetivos sociais da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade tem sua sede e foro na Rua Bernardino de Campos, nº 524, Sala 01, Piso Superior, bairro Centro, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13330-260.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou em território internacional, mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade exerce por objeto social, as atividades a seguir elencadas:

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE 6201-5/01;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE 7490-1/99;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia CNAE 7119-7/01;
- Serviços de engenharia CNAE 7112-0/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis CNAE 6203-1/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00;
- Consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE 6209-1/00;
- Holdings de instituições financeiras CNAE 6461-1/00;
- Atividades de design não especificadas anteriormente CNAE 7410-2/99; e
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01.

**Parágrafo Único:** A empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Artigo 966 Caput e Parágrafo Único, e Artigo 982 do Código Civil.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade inicia suas atividades em 25/03/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelo único sócio, da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARCOS ANTONIO DANELLA	100%	400.000	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social poderá ser aumentado pela criação de partes novas, mediante integralização em moeda corrente do país ou em bens e direitos, ou, ainda, pela conversão de reservas ou qualquer outro processo não defeso em lei, mas sempre através de deliberação do único sócio ou em decorrência de disposição legal.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota de capital dará direito a um voto em reuniões, deliberações ou assembleias que vierem a ser realizadas pela sociedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo Único:** O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade incumbe, isoladamente, ao sócio administrador Sr. **MARCOS ANTONIO DANELLA**, já qualificado no preâmbulo, cabendo a ele a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, assim como é vedada a concessão de aval, fiança, endosso, a título de favor.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade será representada e validamente se obriga pela assinatura isolada do sócio administrador.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá ser representada por procurador ou procuradores, por meio de procuração outorgada exclusivamente pelo administrador, de acordo com o(s) poder(es) que lhe(s) for(em) conferido(s) no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Quarto:** O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SÓCIO**

O sócio administrador poderá, de acordo com os negócios e conforme pactuado, ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas da sociedade. O valor respeitará sempre, os limites permitidos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas do capital são indivisíveis e livremente transferíveis. Para cessão e transferência à terceiros é necessário o prévio consentimento, expresso e escrito, do sócio administrador.

**Parágrafo Único:** Será considerada ineficaz em relação a sociedade, aos demais sócios e à terceiros, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, transformar-se em sociedade de qualquer outro tipo previsto em lei, bem como realizar fusão, cisão e incorporação da sociedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil, pelo que encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data na qual será levantado o balanço geral da sociedade com observância dos preceitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou eventual distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros apurados ao final do período poderão ser retirados pelo único sócio; retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reserva da sociedade; ou capitalizado, conforme deliberação do sócio. Os prejuízos apurados ao final do período serão suportados conforme deliberação do sócio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS**

A reunião de sócios quotistas para deliberação das matérias indicadas no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que será obrigatória, ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, terá sua convocação por carta, enviada por via postal, ou por outro meio, inclusive eletrônico, com prova do recebimento pelo destinatário, e será instaurada, com a presença dos sócios quotistas titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, dispensando-se o livro de registro de presença apenas na hipótese de comparecimento unânime dos sócios, devendo a cópia da ata de registro de deliberações tomadas na reunião ser levada, nos 20 (vinte) dias após a realização da reunião, à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para arquivamento e averbação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara que não está incurso em qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, ou qualquer outra penalidade que o impeça de exercer as atividades descritas no objeto do presente instrumento, nos termos do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis em vigor, principalmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações supervenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lidas e ratificadas as suas cláusulas, foram assinadas pelas partes, para todos os fins e efeitos de direito.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2023.

**MARCOS ANTONIO DANELLA**  
Sócio Administrador

# MINUTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO HOLDING.pdf



Documento número 5a842c0e-9866-4845-bca4-a6ec579895c4

## Assinaturas

 **MARCOS ANTONIO DANELLA**  
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.



Hash do documento original (SHA256):  
541f006591e5e59cf0172a342514d3537d288dbb63841b3e4ad5ec32b8b14abf

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5a842c0e-9866-4845-bca4-a6ec579895c4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 5a842c0e-9866-4845-bca4-a6ec579895c4, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

Signed by **MARCOS ANTONIO DANELLA** (80051332868)  
Data: 19/01/2024 16:18:44 +00:00

Assinado com  
certificado  
digital em



